



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 186, DE 2024

Requer voto de louvor à Assembleia Legislativa do Espírito Santo pela soltura do Deputado Estadual Capitão Assumção.

**AUTORIA:** Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Styvenson Valente (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES), por deliberar pela soltura do Deputado Estadual Capitão Assumção, cuja prisão havia se dado por descumprir medidas cautelares ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito dos inquéritos dos atos antidemocráticos .

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 06 de março de 2024, a Assembleia Legislativa do Espírito Santo deliberou pela soltura do deputado estadual Capitão Assumção, cuja prisão havia se dado por descumprir medidas cautelares ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal no bojo dos inquéritos dos atos antidemocráticos. A decisão, tomada por ampla maioria dos parlamentares da assembleia capixaba, representa uma afirmação do exercício das prerrogativas do Poder Legislativo merecendo o voto de louvor deste Senado Federal.

Com intuito de proteger os mandatos e a vontade popular, a Constituição prevê que parlamentares diplomados somente podem ser presos em caso de cometimento de flagrante crime inafiançável. Além disso, garante que a respectiva Casa Legislativa possa relaxar a prisão quando discordar dos motivos

ou circunstâncias que embasaram a decisão. A decisão reafirma os princípios constitucionais da separação dos poderes bem como da inviolabilidade do mandato parlamentar.

É o que vemos no caso em tela. Conforme se extrai do parecer aprovado pela Assembleia do Espírito Santo, as medidas cautelares impostas ao deputado Capitão Assumção foram determinadas em dezembro de 2022. Em seguida, o suposto descumprimento teria ocorrido em janeiro de 2023. No entanto, a ordem de prisão expedida pelo STF se deu apenas em 2024, mais de um ano após os fatos ensejadores da prisão. Nesse cenário, é impossível vislumbrar qualquer flagrância ou cometimento de crime inafiançável.

Esperamos que a decisão tomada pela Assembleia Legislativa seja o início da retomada de uma normalidade democrática no País. Não é possível mais conceber interferências indevidas de um Poder sobre outro e, por isso, conclamo os nobre pares a apoarem este voto de louvor.

Sala das Sessões, 7 de março de 2024.

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**  
**Líder da Oposição**